



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE SERGIPE**

**EDITAL DE SELEÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA
NO ESTADO DE SERGIPE, Nº 02, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2009**

O Estado de Sergipe, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura, torna público o convite às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, legalmente constituídas, que desenvolvem ações de caráter cultural, devidamente comprovadas, no Estado, para que apresentem propostas à primeira edição do Edital de Seleção para Implementação de Pontos de Cultura no Estado de Sergipe, no âmbito do Programa Mais Cultura do Ministério da Cultura, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.313/91, Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 01/97, e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital, bem como no que couber a Instrução Normativa CONGER 006/08 e suas alterações posteriores.

A Secretaria de Estado de Cultura, por intermédio deste instrumento, objetiva realizar uma seleção de propostas para a implementação da ação Pontos de Cultura do Programa Cultura Viva do Ministério da Cultura, a serem conveniados de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

A seleção dos Projetos não obriga a Secretaria de Estado de Cultura a formalizar imediatamente os convênios, caracterizando apenas expectativa de direito para os selecionados. Por essa razão, o prazo de validade dos Projetos selecionados por este Edital será de dois anos contados da homologação da seleção.

1- DA AUTORIZAÇÃO

- 1.1 - O Programa Mais Cultura foi criado pelo Decreto 6.226, de 4 de outubro de 2007, do Ministério da Cultura.
- 1.2 - O pacto entre a União/Ministério da Cultura e o Estado de Sergipe / Secretaria de Estado de Cultura tem como instrumento o Convênio de Cooperação Técnica e Financeira Nº 051/2008, de 05 de setembro de 2008, publicado no D.O. U, de 10 de outubro de 2008, que promove a expansão do Programa Cultura Viva / que baseia também a descentralização de recursos orçamentários do programa.
- 1.3 - Para execução das atividades previstas no Programa Mais Cultura – Pontos de Cultura em Sergipe, o valor será de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), sendo: R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais), do Ministério da Cultura e R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), referentes à contrapartida do Governo do Estado de Sergipe, desembolsado em parcelas.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

2- DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente Edital a implementação descentralizada do Programa Mais Cultura do Ministério da Cultura, no Estado de Sergipe, visando à criação de 15 Pontos de Cultura, através do apoio a projetos de entidades sem fins lucrativos, de caráter cultural, ou com histórico de atividades culturais comprovadas.

2.2 - O projeto deverá atender, pelo menos, um dos seguintes públicos:

- a) Estudantes da rede pública de ensino.
- b) Crianças em situação de vulnerabilidade social.
- c) Adolescentes e jovens adultos em situação de vulnerabilidade social.
- d) Idosos em situação de vulnerabilidade social.
- e) Populações de baixa renda, moradores em áreas com precária oferta de serviços.
- f) públicos e de cultura, tanto nos grandes centros urbanos, como nos pequenos municípios.
- g) Portadores de deficiência.
- h) Outros grupos minoritários.

3 – DO OBJETIVO

3.1 - Este Edital tem por objetivo apoiar, por meio de repasse de recursos financeiros do Programa Mais Cultura – Pontos de Cultura, projetos de instituições da sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter cultural, ou com histórico de atividades culturais; instituições que atuem na produção artístico-cultural há pelo menos dois anos, contribuindo para a inclusão social, a construção da cidadania, seja através da geração de emprego e renda, seja por meio de ações de fortalecimento das identidades culturais.

4- DA REDE DE PONTOS DE CULTURA

4.1 - Os Pontos de Cultura são elos entre a Sociedade e o Estado que possibilitam o desenvolvimento de ações culturais sustentadas pelos princípios da autonomia, do protagonismo e do empoderamento social, integrando uma gestão compartilhada e transformadora entre a Organização selecionada com a Rede de Pontos de Cultura que será constituída a partir deste Edital.

4.2 - O Ponto de Cultura deverá funcionar como instrumento de pulsão e de articulação de



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

ações e de propostas já existentes nas comunidades do Estado de Sergipe, através de ações continuadas em, pelo menos, uma das áreas de culturas populares; culturas digitais; gestão e formação cultural; expressões artísticas; equipamentos culturais; ações transversais e grupos étnico-culturais.

4.3 - A Rede de Pontos de Cultura do Estado de Sergipe será constituída pelas entidades privadas conveniadas a partir deste Edital.

4.3.1 - A gestão da Rede de Pontos de Cultura será de responsabilidade da Secretaria de Estado de Cultura e deverá ser compartilhada com os Pontos de Cultura conveniados a partir deste Edital.

4.3.2 - O diálogo da Secretaria de Estado de Cultura com os Pontos de Cultura deverá incluir a interlocução com os Pontos de Cultura apoiados diretamente pelo Ministério da Cultura.

4.4 - Para melhor conhecimento do Programa Mais Cultura – Pontos de Cultura, sugere-se a leitura das informações referentes aos Pontos de Cultura, disponíveis no endereço eletrônico: www.cultura.gov.br/culturaviva, na sede da representação regional do Ministério da Cultura em Sergipe ou, ainda, no endereço eletrônico: www.divirta.se.gov.br.

4.5 - O Estado de Sergipe, de acordo com os recursos disponibilizados através de convênio firmado com o Ministério da Cultura, apoiará Projetos Culturais de 15 Pontos de Cultura, desde que sejam pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituídas, que desenvolvam ações de caráter cultural devidamente comprovadas no Estado, que sejam selecionadas e tenham seus Projetos aprovados em todas as fases de julgamento, atendendo a todas as exigências deste Edital.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Podem participar deste Edital pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, que seja de natureza cultural como grupos de manifestações culturais, associações, sindicatos, cooperativas, fundações privadas, escolas caracterizadas como comunitárias e suas associações de pais e mestres, ou organizações tituladas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) e Organizações Sociais (OS), sediadas e com atuação comprovada na área cultural, há pelo menos um ano, no Estado de Sergipe.

5.1.1 - Entende-se por atuação comprovada na área cultural a realização de atividades dessa natureza por instituição ou grupo atestadas na forma do item 6.2, alínea “g”.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

5.2 - Não poderão participar:

- a) Pessoa física.
- b) Pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, instituição de ensino, de pesquisa e de desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais e mestres.
- c) Clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres.
- d) Fundações e Institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas.
- e) Entidades integrantes do "Sistema S" (Sesc, Senac, Sesi, Senai, Sest, Senat, Sebrae, Senar e outros).
- f) Instituições ou grupos que já sejam Pontos de Cultura com convênio ativo, com parcelas financeiras a receber do Ministério da Cultura.
- g) Entidades que possuam funcionários públicos estaduais em seus quadros.

5.3 – Os Pontos de Cultura que estejam finalizando o convênio com o Ministério da Cultura poderão concorrer a esta seleção nas mesmas condições de todos os inscritos, desde que, no ato do conveniamento com a Secretaria de Estado de Cultura de Sergipe, apresentem declaração do Ministério da Cultura em que conste seu encerramento oficial, com aprovação da prestação de contas final do convênio.

5.4 - Serão desclassificados, sem direito a recurso, projetos que sejam considerados semelhantes aos beneficiados com recursos da Lei Rouanet, do Fundo Nacional de Cultura, do Edital Pontos de Cultura No 01/09 e do prêmio Cesar Macieira / Edital 2008.

5.5 - Serão eliminadas as instituições que se encontrem com qualquer pendência ou inadimplência registrada no Estado de Sergipe.

5.6 - Serão desclassificados os projetos cujos proponentes constem como inadimplentes na Secretaria de Estado de Cultura por não terem regularizado, até a data de encerramento das inscrições deste Edital, suas pendências junto ao Fundo Estadual de Cultura.

5.7 - Os projetos apresentados poderão acolher despesas administrativas exclusivamente para a execução do seu objeto até o limite de 15% do seu valor, desde que expressamente autorizadas e demonstradas no respectivo instrumento e no plano de trabalho, as quais deverão ser comprovadas por ocasião da prestação de contas.

5.8 - Faculta-se à entidade da sociedade civil sem fins lucrativos inscrever um único projeto que beneficie a instituição.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

6 - DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

6.1 - A instituição que desejar participar desta seleção deverá enviar sua proposta no período de 22 de junho a 06 de agosto de 2010 à Secretaria de Estado de Cultura de Sergipe.

6.2 - O projeto deverá conter os documentos abaixo relacionados, formulários devidamente preenchidos, assinados pelos seus representantes legais:

- a) Formulário de Protocolo do Projeto, devidamente preenchido, digitado e assinado em duas vias (Anexo I), que não deverá ser encadernado junto ao projeto.
- b) Requerimento, devidamente preenchido, solicitando ingresso no Programa Mais Cultura - Ponto de Cultura (Anexo II).
- c) Formulário de Inscrição do Projeto (Anexo III).
- d) Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso (Anexo IV).
- e) Relatório das Atividades da Instituição (Anexo V).
- f) Declaração, devidamente preenchida, assinada, com o compromisso de envio dos documentos e certidões necessários para a celebração do convênio, caso a instituição seja selecionada, no prazo máximo de 30 dias corridos, após a divulgação do resultado desta seleção (Anexo VI).
- g) Atestado de Realização de Atividades Culturais com comprovação de dois anos de atuação pela instituição, em papel timbrado, a ser solicitado a autoridades competentes do município – Secretário ou Diretor de Cultura do Município, Superintendência Regional de Ensino, Diretor de Escola Pública, de Centro Cultural, Presidente de Entidade de Classe (Anexo VII) – ou Portfólio das atividades culturais da instituição, apresentando comprovação através de matérias em jornais, revistas, cartazes, publicações, e/ou certificados de participação em eventos.
- h) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da instituição através do site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br).
- i) Cópia do estatuto da instituição e do respectivo registro.
- j) Cópia da Ata de Posse e de Eleição da Diretoria da instituição com o respectivo registro.
- k) Cópia da identidade - RG e Cadastro de Pessoa Física - CPF do responsável legal ou procurador nomeado.
- l) Cópia do comprovante de endereço da instituição, tais como comprovante de água, telefone, luz, correspondência bancária.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- 6.2.1 - Os documentos relacionados, da alínea *a* à alínea *m*, devem ser apresentados obedecendo à seqüência acima determinada. O portfólio ou comprovação através de atestado, alínea *g*, deve ser apresentado em separado.
- 6.2.2 – As propostas que não apresentarem todos os documentos exigidos em todas as alíneas do item 6.2 deste Edital **serão automaticamente invalidadas**.
- 6.2.3 - É expressamente vedada alteração que implique modificação dos documentos que compõem o item 6.2, exceto os solicitados pela SEC/SE, através de ofício, no caso de necessidade de esclarecimento complementar, por não apresentar, de forma exata e elucidativa, o objeto e fins propostos para sua execução.
- 6.2.4 - Os modelos dos formulários e instruções de preenchimento constituem anexos ao presente Edital, e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.divirta.se.gov.br da Secretaria de Estado de Cultura, através do link “PONTOS DE CULTURA”.
- 6.2.5 - Os formulários devem ser preferencialmente digitados. Aqueles que forem preenchidos à mão, poderão ser aceitos desde que em letra de forma, legível e sem rasuras.
- 6.3 - Para efetuar a inscrição, o proponente deverá enviar os documentos mencionados no item 6.2, e os Anexos devidamente preenchidos e assinados, em envelope lacrado, através dos correios, por sedex ou carta registrada, para o endereço a seguir, ou entregar em envelope lacrado na Secretaria de Estado de Cultura.
- PROGRAMA MAIS CULTURA – EDITAL DE PONTOS DE CULTURA DE
SERGIPE/2010
Secretaria de Estado de Cultura de Sergipe
Rua Dr. Leonardo Leite No. 1051, Bairro 13 de Julho
CEP 49020-150
Aracaju-SE
A/C: Assessoria Técnica
- 6.4 - No momento da entrega do projeto na Secretaria de Estado de Cultura, o proponente recebe o número de protocolo para acompanhamento do processo. No caso de envio do projeto pelo correio, o proponente deverá solicitar o número do protocolo pelo e-mail pontosdecultura@cultura.se.gov.br.
- 6.5 - O Formulário de Protocolo/Anexo I do Edital de Pontos de Cultura deverá ser apresentado em duas vias e os demais Anexos deverão ser apresentados em uma via. Todos deverão ser devidamente preenchidos, com os documentos, textos e informes exigidos neste Edital e com todas as folhas rubricadas, numeradas seqüencialmente e encadernadas, de modo a impedir seu extravio.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- 6.6 - Serão consideradas válidas as propostas postadas de 22 de junho até 06 de agosto de 2010, ou entregues no horário de 09 às 13:00 horas e das 15 às 18:00 horas, desta data, protocolizadas na Secretaria de Estado de Cultura de Sergipe.
- 6.7 - A proposta recebida após o prazo de entrega será automaticamente invalidada.
- 6.8 - A proposta encaminhada implica a prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital.
- 6.9 - O prazo máximo permitido para a conclusão do projeto cultural inscrito será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de recebimento da primeira parcela dos recursos aprovados, podendo ser prorrogado, a critério da Secretaria de Estado de Cultura.
- 6.10 - Depois da inscrição do projeto e até que se encerre sua análise, não será permitido anexar novos documentos ou informes, salvo por solicitação expressa da Secretaria de Estado de Cultura.
- 6.11 - Não será permitida, em qualquer hipótese, a devolução, a reprodução ou a cópia de projeto em análise, aprovado ou suplente, de seus anexos e de quaisquer outros materiais e/ou documentos protocolizados. O proponente, portanto, deverá guardar consigo os originais e/ou cópia dos documentos, dos materiais enviados e dos formulários do Edital de Pontos de Cultura, preenchidos.
- 6.12 - Os projetos não aprovados poderão ser retirados pelo seu representante legal ou com procuração autenticada em cartório, no prazo de até 90 (noventa) dias depois da publicação dos resultados. Decorrido esse período, serão incinerados.

7 – DA SELEÇÃO E JULGAMENTO

A seleção das propostas será realizada por uma Comissão Tripartite de Avaliação constituída por representantes indicados respectivamente pelo Ministério da Cultura, através da Secretaria de Programas e Projetos Culturais, pela Secretaria de Estado de Cultura e por representantes de instituições da sociedade civil atuantes no setor sócio-cultural ou membros da classe artística de notória especialização, com seus respectivos suplentes. Caberá ao presidente da Comissão de Avaliação, que será representante da SECULT/SE, a coordenação dos trabalhos da Comissão e o voto de qualidade.

7.1 - A seleção das propostas será realizada de acordo com as seguintes etapas:

- a) Análise dos documentos.
- b) Avaliação técnica e de mérito que analisará a capacidade de gestão e potencial do proponente e apreciará o conteúdo das propostas habilitadas.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

c) Seleção Final.

7.2 – Análise documental.

7.2.1 - A análise dos documentos será realizada por uma equipe técnica da Secretaria de Estado de Cultura, designada para este fim, formada por, pelo menos, 3 (três) membros. Serão exigidos todos os documentos previstos no item 6.2 deste Edital, sendo esta uma fase eliminatória.

7.2.2 – Serão indeferidos, na análise documental, projetos que não apresentarem, de forma exata e elucidativa, objeto e fins propostos para sua execução. A equipe técnica de análise poderá solicitar a complementação de informações pelo proponente à Secretaria de Estado de Cultura, no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da data de notificação.

7.2.3 – No caso de apresentação de complementação de informações fora do prazo, ou de não apresentação destas, o projeto será desclassificado.

7.3 – Análise Técnica e de Mérito e Seleção dos Projetos.

Os projetos serão avaliados individualmente pelos membros da Comissão de Avaliação considerando os seguintes critérios técnicos e de mérito:

7.3.1 - Avaliação do proponente (pontuação máxima de 16 pontos):

- a) Adequação da experiência da instituição proponente ao objeto da proposta. (4 pontos).
- b) Realização comprovada de projetos relevantes para a área cultural. (3 pontos).
- c) Capacidade de agregar parcerias. (3 pontos).
- d) Desenvolvimento de gestão compartilhada. (3 pontos).
- e) Apresentação de estratégias de sustentabilidade. (3 pontos).

7.3.2 - Avaliação de proposta técnica (pontuação máxima de 16 pontos):

- a) Objetivos explicitados de forma clara e bem definidos. (4 pontos).
- b) Pertinência das estratégias em relação aos resultados pretendidos. (3 pontos).
- c) Descrição das etapas/ações para desenvolvimento do projeto. (3 pontos).
- d) Equipe técnica adequada para a realização da proposta. (3 pontos).



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

e) Estrutura de Gestão e Estratégias de Monitoramento da proposta. (3 pontos).

7.3.3 - Adequação do orçamento e viabilidade do Plano de Trabalho (pontuação máxima de 10 pontos):

- a) Coerência entre as ações do projeto e os custos apresentados. (4 pontos).
- b) Viabilidade do projeto no prazo proposto. (3 pontos).
- c) Razoabilidade dos itens de despesas e seus custos. (3 pontos).

7.3.4 - Atendimento às Diretrizes do Programa Mais Cultura (pontuação máxima de 18 pontos):

- a) Contribuição para o acesso à produção de bens culturais. (6 pontos).
- b) Promoção da auto-estima, o sentimento de pertencimento e a cidadania. (4 pontos).
- c) Dinamização dos espaços culturais do município. (4 pontos).
- d) Geração de oportunidades de emprego e renda. (4 pontos).

7.3.5 - Atendimento às prioridades de territorialização do Programa Mais Cultura e do Governo do Estado de Sergipe / Secretaria de Estado de Cultura, conforme Tabela I em anexo. (pontuação máxima de 16 pontos).

- a) Alto Sertão Sergipano. (4 pontos).
- b) Baixo São Francisco Sergipano. (3 pontos).
- c) Agreste Central (2 pontos).
- d) Leste Sergipano (2 pontos).
- e) Centro-Sul Sergipano (2 pontos).
- f) Sul Sergipano (2 pontos)
- g) Grande Aracaju (1 ponto)

7.3.6 - Impactos artístico-culturais, econômicos e/ou sociais (pontuação máxima de 14 pontos):

- a) Desenvolvimento de processos criativos continuados. (2 pontos).
- b) Desenvolvimento de ações de formação cultural. (2 pontos).
- c) Promoção de ações da cultura digital em software livre. (2 pontos).



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- d) Desenvolvimento de ações de documentação e de registro nas comunidades em que atua. (2 pontos).
- e) Proposta de integração entre culturas de tradição oral e educação formal e/ou novas tecnologias culturais, sociais e científicas. (2 pontos).
- f) Proposta de integração da cultura com outras esferas do conhecimento e da vida social. (2 pontos).
- g) Proposta de ações de valorização do patrimônio cultural imaterial de Sergipe. (2 pontos).

7.3.7 - Abrangência da proposta, considerando público-alvo participante (pontuação máxima de 10 pontos):

- a) Estudantes da rede pública de ensino. (1,5 pontos).
- b) Crianças em situação de vulnerabilidade social. (1,5 pontos).
- c) Adolescentes e jovens adultos em situação de vulnerabilidade social. (1,5 pontos).
- d) Idosos em situação de vulnerabilidade social. (1,5 pontos).
- e) Populações de baixa renda, moradores de áreas com precária oferta de serviços públicos e de cultura, tanto nos grandes centros urbanos, como nos pequenos municípios. (1,5 pontos).
- f) Portadores de deficiência. (1,5 pontos).
- g) Outros grupos minoritários. (1 ponto).

7.4 - Após receber parecer técnico e de mérito, os projetos que obtiverem pontuação igual ou superior a 50 pontos serão apreciados coletivamente, na etapa de Seleção Final, pela Comissão de Avaliação. As pontuações dos pareceristas poderão ser confirmadas ou alteradas pela Comissão e, ao final, será definida a relação dos projetos aprovados e dos projetos suplentes.

7.5 – A somatória dos pontos alcançará a pontuação máxima de 100 pontos, de acordo com o item 7.3 deste Edital.

7.6 - A composição da Comissão de Avaliação será publicada em portaria no Diário Oficial do Estado.

8 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

Na seleção das iniciativas inscritas, a Comissão de Avaliação, havendo necessidade, considerará como critérios de desempate:

- a) Projetos que atendam às prioridades dos critérios de territorialização do Programa Mais Cultura (Tabela I).
- b) Municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano.
- c) Projetos que contemplem municípios que não possuem Pontos de Cultura.
- d) Projetos que contemplem a diversidade de expressões e manifestações culturais.

9 - DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO

9.1 - O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe e no site da Secretaria de Estado de Cultura (www.divirta.se.gov.br), de acordo com o número de protocolo dos projetos.

9.2 - O resultado da seleção será publicado de acordo com a seguinte ordem:

- a) Selecionados – aprovados pela Comissão de Avaliação.
- b) Classificados – pontuação entre 50 e 100 pontos.
- c) Desclassificados – pontuação entre 0 e 49 pontos.

10 - DO CONVENIAMENTO

10.1 - A Secretaria de Estado de Cultura firmará convênio com as instituições selecionadas para a criação dos Pontos de Cultura, para o repasse de recursos na forma descrita neste Edital.

10.2 - A instituição selecionada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da publicação dos resultados, para a entrega dos seguintes documentos necessários à formalização do convênio:

- a) Certidão de Quitação de Tributos Municipais.
- b) Certidão de Quitação de Tributos Estaduais.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- c) Certidão de Quitação de Tributos Federais.
- d) Dívida Ativa da União.
- e) Certidão Negativa de Débitos do INSS.
- f) Certidão Negativa de Débitos FGTS.

- 10.3 - A não-entrega de qualquer um desses documentos no prazo previsto implicará a desclassificação do projeto. Neste caso, o projeto será substituído pelo primeiro projeto suplente de acordo com a lista de projetos suplentes definida pela Comissão de Avaliação, tendo como referência a pontuação final de cada projeto.
- 10.4 - Nos exercícios fiscais do projeto, o Ponto de Cultura deverá prever em seu Plano de Trabalho o custeio para envio de dois representantes à cidade de Aracaju, para participarem de duas reuniões a cada ano com a Secretaria de Estado de Cultura.
- 10.5 - Os recursos serão depositados em conta bancária aberta especificamente para o Projeto, no Banese, cujo número e agência deve ser apresentado junto com os documentos de habilitação.
- 10.6 - O valor anual da parcela a ser transferida será de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), disponibilizados da seguinte forma:
- a) 2010: R\$25.000,00 em capital e R\$35.000,00 em custeio.
 - b) 2010-2011: R\$15.000,00 em capital e R\$45.000,00 em custeio.
 - c) 2011-2012: R\$15.000,00 em capital e R\$45.000,00 em custeio.

10.6.1 - Despesas de capital são aquelas que aumentam o valor do patrimônio da entidade privada, correspondendo tal despesa à aquisição de equipamentos, material permanente ou obras, observada a legislação pertinente.

10.6.2 - Despesas de custeio são aquelas que não aumentam o patrimônio da entidade privada, ou seja, os gastos com a realização de atividades ou execução de serviços, observada a legislação pertinente.

- 10.7 - Toda e qualquer despesa somente deverá ser efetuada dentro da vigência do convênio, após depósito do recurso em conta bancária específica para o Projeto.
- 10.8 - O repasse da segunda parcela ficará condicionado à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, composta da documentação especificada nos itens de III a VII do art. 28 da IN STN N° 01/97. O repasse da terceira parcela ficará condicionado à apresentação de prestação de contas parcial referente à segunda parcela liberada, composta de documentação especificada nos itens de III a



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

VII do art. 28 da IN STN N° 01/97. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos. A IN STN N° 01/97 encontra-se disponível no site do Ministério da Cultura através do endereço eletrônico www.cultura.gov.br/cultura_viva

- 10.9 - Os recursos deverão ser empregados exclusivamente na realização das metas previstas no Plano de Trabalho apresentado.
- 10.10 - A constatação de irregularidades na execução do projeto aprovado ou na utilização dos recursos aprovados implicará o cancelamento de parcelas a liberar e a devolução dos recursos, conforme legislação vigente.
- 10.11 - É vedada a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. É vedada a veiculação de inserções comerciais de matérias e anúncios pagos na mídia impressa e eletrônica, na internet, em outdoors e similares.
- 10.12 - Qualquer alteração no Plano de Trabalho, depois de firmado o convênio, deverá ser feita por escrito mediante entrega de formulário de readequação de projeto, por meio do qual serão apresentadas as mudanças pretendidas, as justificativas para cada alteração e a adequação orçamentária, e somente poderá ser efetuada após aprovação da Secretaria de Estado de Cultura, observado o disposto na IN STN N° 01/97 e a IN CONGER No 06/008.
- 10.13 – A execução dos projetos conveniados terá necessariamente os seguintes acompanhamentos:
- a) A Secretaria de Estado de Cultura supervisionará as questões administrativas.
 - b) Os representantes da Secretaria de Estado de Cultura e do Ministério da Cultura, por meio da Secretaria de Programas e Projetos Culturais, e de órgãos de controle do Ministério poderão realizar visitas técnicas e auditorias a qualquer tempo.

11 – DA CULTURA DIGITAL

- 11.1 - A ação Cultura Digital é o instrumento que permitirá a comunicação em rede, entre os diversos Pontos de Cultura, a divulgação das atividades produzidas e dos produtos elaborados pelos Pontos de Cultura, proporcionando a visibilidade de suas ações.
- 11.2 - A instituição se obriga a investir no primeiro repasse dos recursos financeiros, no mínimo, a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) na aquisição de Kit Multimídia para a implementação da Ação Cultura Digital, conforme sugestão disponível no Manual do Proponente deste Edital.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

11.3 - Os Pontos de Cultura deverão implantar, no prazo de um ano, o software livre nos equipamentos multimídia, para o que contarão com o apoio da Coordenação Nacional da Ação Cultura Digital do Ministério da Cultura e da Assessoria para Cultura Digital da Secretaria de Estado Cultura de Sergipe.

12 - DAS OBRIGAÇÕES

12.1 - Compete ao Ponto de Cultura:

- a) Cumprir fielmente o projeto aprovado e o Convênio assinado, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente, principalmente com a IN STN N° 01/97.
- b) Executar os projetos dentro da vigência do Convênio, conforme proposto no Plano de Trabalho apresentado, que será parte integrante do Convênio.
- c) Integrar a Rede de Pontos de Cultura.
- d) Participar de cursos e encontros sobre Pontos de Cultura que venham a ser promovidos pela Secretaria de Estado de Cultura e/ou pelo Ministério da Cultura.
- e) Permitir que os servidores do Ministério da Cultura e da Secretaria de Estado de Cultura tenham acesso a todos os documentos e materiais relativos a este Convênio em caso de auditoria.
- f) Transferir tecnologia social e de gestão.
- g) Divulgar, em destaque, o nome do Ministério da Cultura/Governo Federal, Secretaria de Estado de Cultura/Governo de Sergipe e do Programa Mais Cultura – Ponto de Cultura em todos os atos de promoção e divulgação do projeto, objeto do Convênio, no local do Ponto de Cultura e nos eventos e ações deles decorrentes, conforme layout a ser disponibilizado pela Secretaria de Estado de Cultura.
- h) As marcas do Ministério da Cultura/Governo Federal, da Secretaria de Estado de Cultura/Governo do Estado de Sergipe e do Programa Mais Cultura – Ponto de Cultura deverão ser exibidas de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do Convênio, sendo vedada às partes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- i) Assinar o termo de liberação de imagens e de áudios produzidos através de ações do Ponto de Cultura para a União/Ministério da Cultura e Estado/Secretaria de Estado de Cultura.
- j) Encaminhar, junto com a prestação de contas final, relatório adicional de análise de resultados e impactos sócio-culturais que aborde o número de beneficiários diretos e indiretos, com depoimentos de satisfação da comunidade presente no



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Ponto de Cultura, informação de geração de novas oportunidades para o Ponto de Cultura e seu público, e relato da articulação realizada na comunidade.

12.2 - Compete ao Ministério da Cultura:

- a) Supervisionar a execução do projeto de acordo com o Plano de Trabalho aprovado com o Governo do Estado de Sergipe no âmbito do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 470/2007 de 31 de dezembro de 2007.
- b) Promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Convênio.
- c) Prorrogar a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, por período igual ao do atraso verificado (art. 7º Inciso IV da IN/STN nº 01/97).

12.3 - Compete à Secretaria de Estado de Cultura:

- a) Coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução do projeto de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.
- b) Promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Convênio.
- c) Prorrogar a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos por período igual ao do atraso verificado.
- d) Assumir ou transferir a responsabilidade pelo objeto do Convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade.
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, nos casos em que se aplique.
- f) Oferecer assistência técnica para a gestão dos recursos do Convênio.
- g) Comunicar e disseminar os resultados e impactos sócio-culturais alcançados.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - É responsabilidade do beneficiário manter todos os dados cadastrais permanentemente atualizados junto à Secretaria de Estado de Cultura.

13.2 - Caberá recurso contra as decisões da Comissão de Avaliação até 7 (sete) dias úteis



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

contados a partir da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado, através de sedex com AR, ou protocolização na Secretaria de Estado de Cultura do Estado de Sergipe, conforme endereço citado no item 6.3.

- 13.3 – Para projetos aprovados, propostos por instituição quilombola ou que tenha entre suas finalidades a cultura afro-descendente, as Instituições que representem o movimento deverão ser comunicada pela Secretaria de Estado de Cultura a respeito do projeto.
- 13.4 - Se o Ponto de Cultura for localizado em Área de Preservação Ambiental (APA) ou se a Organização conveniente manejar, para a execução do Convênio, recursos naturais, será obrigatório observar e cumprir a legislação ambiental vigente.
- 13.5 – Os Pontos de Cultura conveniados a partir deste Edital que não cumprirem com suas obrigações após um ano de funcionamento serão substituídos por outros projetos inscritos, a serem convocados por ordem de classificação.
- 13.6 - A Secretaria de Estado de Cultura e o Ministério da Cultura não se obrigam à renovação de Convênio, ainda que o Ponto de Cultura tenha obtido êxito em todas as suas obrigações.
- 13.7 - O presente Edital ficará à disposição dos interessados no site da Secretaria de Estado de Cultura, www.divirta.se.gov.br
- 13.8 - Os esclarecimentos aos interessados e a orientação técnica para o preenchimento do formulário-padrão serão prestados pela Assessoria Técnica/ Secretaria de Estado de Cultura, na Rua Dr. Leonardo Leite 1051, bairro 13 de Julho, Aracaju-SE 09 às 13:00 horas e das 15 às 18:00 horas pelos telefones (079) 3179-1902 pelo e-mail pontosdecultura@cultura.se.gov.br
- 13.11 - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Avaliação Tripartite.

Governo do Estado de Sergipe
Aracaju, 22 de junho de 2010.

Eloisa da Silva Galdino
Secretário de Estado de Cultura de Sergipe.